



## CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 195/2016

Termo de Cessão de Uso de Bem Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PINHALZINHO**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, doravante denominado - **CEDENTE**, situado à Av. São Paulo, n. 1615, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **Fabiano da Luz**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 899.316.299-91 e **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PINHALZINHO**, doravante denominada - **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob n. 08.497.154/0001-42, com endereço na Avenida Belo Horizonte, nº 2.088, Centro, na cidade de Pinhalzinho, SC, representada pela sua presidente, Sra. **Silvana Barros da Costa**, portador do RG nº 5037573929, inscrito no CPF sob n. 568.549.860-87, com base na lei n.º 2.498/2016 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, resolvem, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Cedente cede à Cessionária, o uso de terreno urbano com **área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)** de parte do **Lote 08, quadra 31, localizado na Rua São Salvador esquina com a Av. Belo Horizonte**, no município de Pinhalzinho/SC, com a finalidade de Construção de sua sede própria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem da presente Cessão tem por finalidade a **construção de sede própria da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pinhalzinho**.

A Cessionária deverá executar a edificação no imóvel até o **mês de dezembro de 2.020**, atendidas as normas da legislação vigente.

Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a Cessão fica automaticamente revogada.

Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

**A Cessionária obrigar-se-á:**

- ⇒ Utilizar o bem, exclusivamente, para o fim a que se destina, sendo vedada, qualquer atividade estranha a sua finalidade;
- ⇒ Zelar pela guarda do patrimônio cessionado, respondendo por qualquer dano que venha a causar, ainda que culposamente;
- ⇒ Por eventuais transgressões à lei civil, penal e administrativamente;
- ⇒ Arcar com os custos de manutenção do bem cessionado, mantendo-o no estado em que o recebeu.
- ⇒ Ao fim do contrato, devolver o bem nas condições que o recebeu;
- ⇒ Consentir ao Cedente a fiscalização do bem;



- ⇒ Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- ⇒ Arcar com as despesas de manutenção e serviços de limpeza da área cessionada;
- ⇒ Permitir a ocupação/utilização do bem pelo Município de Pinhalzinho, a título gratuito, para o desenvolvimento de atividades de interesse público;

**O Cedente, pelo termo de cessão de uso obrigar-se-á:**

- ⇒ Comunicar a Cessionária, com antecedência de 10 (dez) dias, a necessidade de utilização do imóvel para desenvolvimento de atividades do Município;
- ⇒ Dar publicidade ao Termo de Cessão de Uso;
- ⇒ Realizar inspeções e inventários sobre o bem cessionado;

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por **20 (vinte) anos**, a contar da data de sua publicação, facultado sua prorrogação mediante a celebração de **termo de aditamento**, desde que a Cessionária manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia por escrito ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho/SC, 12 de dezembro de 2016.

---

**Fabiano da Luz**  
Prefeito Municipal

---

**Silvana Barros da Costa**  
Presidente da Rede Feminina

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15